

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA - 2.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO - 2.<sup>a</sup> SECÇÃO

Sua Magestade EL-REI, sendo-lhe presente a duvida exposta pelo Commissario dos Estudos, Reitor do Lyceu nacional de Beja, em seu Officio de 25 de Outubro ultimo, sobre se as certidões dos Seminarios das differentes dioceses, passadas aos alumnos que n'elles têm feito exames, podem ser admittidas nos Lyceus nacionaes, como tendo a mesma validade que as dos exames feitos perante estes estabelecimentos;

Attendendo a que os Seminarios das dioceses, comquanto, pela Carta de Lei de 28 de Abril de 1845 e Portaria de 3 de Março de 1855, sejam considerados como estabelecimentos publicos de instrucção para todos os effeitos legaes, têm todavia um fim especial, a instrucção e educação do clero; e não estão sujeitos á inspecção e direcção dos estudos, estabelecidas no Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844;

Attendendo a que os Professores dos Seminarios não são habilitados para as disciplinas que ahi se ensinam, por meio de concurso publico, e segundo os programmas officiaes ordenados para os Professores dos Lyceus;

Considerando que, pelos artigos 59.<sup>o</sup> do Decreto de 17 de Novembro de 1836, e 69.<sup>o</sup>, 70.<sup>o</sup>, 76.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> § unico do Decreto citado de 20 de Setembro de 1844, o exame nos Lyceus é exigido para as matriculas nas respectivas aulas, e para se obter carta de approvação no curso dos mesmos Lyceus, assim como para a admissão aos cursos superiores; e

Conformando-se com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 8 do corrente mez:

Ha por bem resolver que os exames dos Lyceus não podem ser suppridos por os exames feitos nos Seminarios, não só para a matricula nos mesmos Lyceus e para obter os respectivos diplomas, senão tambem para a admissão aos cursos e logares onde aquelles exames são exigidos ou dão preferencia.

O que assim se participa, pelo Ministerio dos Negocios do Reino, ao Commissario Reitor do Lyceu de Beja, para sua intelligencia e effeitos devidos.

Paço das Necessidades, em 9 de Novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 15 Nov., n.º 13.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

DIRECÇÃO GERAL DA THEsourARIA.

Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 23 de Maio do corrente anno: Hei por bem approvar o Contrato celebrado entre o meu Governo e a Direcção do Banco Commercial do Porto para um emprestimo da quantia de 300:000\$000 réis, na conformidade do Termo lavrado na data de hoje, e que fica fazendo parte d'este Decreto, com destino á construcção de uma casa para ahi se estabelecer a Alfandega da cidade do Porto.

O Conselheiro José Maria do Casal Ribeiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de Novembro de 1859. — REI. — *José Maria do Casal Ribeiro.*

CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

Aos 10 dias do mez de Novembro de 1859, n'esta cidade de Lisboa e no edificio do Thesouro Publico, achando-se presentes, de uma parte os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Conselheiro José Maria do Casal Ribeiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da